

DECRETO Nº 011/2021

Adota novas medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itapema em exercício, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (Sars-Cov2), declarada pela Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, ainda vigente;

Considerando o aumento do número de casos ativos de COVID-19 no Município de Itapema-SC e do aumento da ocupação dos leitos hospitalares, bem como a região da AMFRI ainda está classificada como de risco gravíssimo de contágio;

Considerando as restrições impostas pelo Estado de Santa Catarina aos Municípios inseridos em regiões classificadas como de risco potencial gravíssimo, através da Portaria SES 592, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, ainda, o elevado número de professores da rede municipal de ensino, afastados de suas atividades em decorrência da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Pelo período de quatorze (14) dias, a partir de 9 de março de 2021, deverão ser adotadas no âmbito do Município de Itapema, para o enfrentamento da

COVID-19, as seguintes medidas sanitárias:

I - diariamente, limitação do horário de funcionamento de atividades e serviços das 05:00 horas até às 22:30 horas;

II - diariamente, restrição de aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, inclusive realização de festas e afins;

III - diariamente, fechamento das praças e parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso;

Parágrafo único. A restrição do inciso I não se aplica às farmácias e demais órgãos ou estabelecimentos de saúde ou segurança, que atuem em regime de plantão.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias, padarias, supermercados e congêneres), deverão observar as seguintes restrições:

I - redução da capacidade de entrada de pessoas em no máximo 50% (cinquenta por cento) do limite permitido;

II - fornecimento de álcool em gel;

III - obrigatoriedade do uso de máscaras;

IV - desinfecção de cestas e carrinhos de compras;

V - controle da fila na entrada, com o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;

VI - permissão de apenas uma pessoa por família no interior do estabelecimento.

Art. 3º Os serviços de alimentação, incluindo restaurantes, lanchonetes e similares, deverão atentar-se às seguintes restrições:

I - limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;

II - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento;

III - disponibilização de álcool gel 70% em cada mesa ou balcão;

IV - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

V - distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nas áreas internas e externas, especialmente nas filas;

VI - uso obrigatório de máscaras, somente podendo ser retiradas durante as refeições;

VII - higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso.

Art. 4º As atividades religiosas (missas, cultos e similares) deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - redução da lotação a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do ambiente;

II - uso de máscaras;

III - distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada dos templos;

V - espaçamento mínimo de 30 (trinta) minutos entre as cerimônias;

VI - higienização de cadeiras, púlpitos e demais equipamentos ao término de cada cerimônia.

Art. 5º O recesso escolar das unidades de ensino rede municipal, do mês de julho, será antecipado para o período de 9 à 24 de março.

Art. 6º O funcionamento das unidades de ensino estadual e privadas,

deverão obedecer às determinações do Governo do Estado.

Art. 7º O funcionamento de hotéis, pousadas e similares e das academias deverá cumprir as regras definidas pelo Estado.

Art. 8º As agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, atuaram com atendimento individual, controle de entrada, mantendo um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras e disponibilizar álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

Art. 9º É obrigatório o uso de máscaras em todo o território do Município de Itapema, pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 10. O descumprimento às determinações previstas deste Decreto, além de violação ao art. 268 do Código Penal Brasileiro, caracterizará infração ao artigo 30 da Lei Municipal n. 1.125, de 1º de novembro de 1995, e sujeitará os infratores às sanções previstas no seu art. 37, notadamente:

I – advertência, somente nos casos de não reincidência.

II – Multa;

III - encerramento da atividade no dia do cometimento da segunda infração;

IV - interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a medida sanitária, em caso de terceira infração;

V - cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento da interdição.

Parágrafo único. A aglomeração de pessoas em festas particulares em condomínios e residências, caracterizará infração sanitária gravíssima, nos termos do art. 38, III da Lei Municipal n. 1.125, de 1º de novembro de 1995, sujeitando o condomínio e/ou o proprietário da unidade à multa de 280 a 1.120 UFRM

Art. 11. Os Órgãos Municipais de vigilância sanitária fiscalizarão o cumprimento integral, pelos estabelecimentos comerciais, em especial por aqueles referidos neste Decreto, das medidas preventivas de disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 8 de março de 2021.

JOÃO LUIS EMMEL

Prefeito Municipal em exercício